

Nec. 5.060/40

(30-126/41)

ES/EV

1241

O laudo médico que atesta
não estar o empregado defi-
nitivamente incapacitado pa-
ra todo e qualquer serviço
é suficiente para a denega-
ção da aposentadoria por in-
validez.

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso que Fran-
cisco Carlos de Souza interpõe do ato da Junta Administrativa
da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por
Concessão, em Belém de Pará, que negou aposentadoria por inva-
lidez:

CONSIDERANDO que o ato denegatório se baseou no
laudo da inspeção médica para fins de aposentadoria, em a qual
se constata não estar o recorrente definitivamente invalido pa-
ra todo e qualquer serviço;

CONSIDERANDO que o Serviço Médico da referida
Caixa recomenda um possível tratamento clínico das enfermida-
des de que é portador, e, assim, o mesmo serviço médico cumpre
a sua finalidade preventiva de assistência social;

CONSIDERANDO que se trata de um associado ainda
moço e cujas funções, no serviço ativo da Empresa, não lhe exi-
giu pesado despendio de força física;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional
do Trabalho negar provimento ao recurso, mantida a decisão da

Rec. 5060/40

M. T. I. C. -- CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

- 2 -

Caixa e recomendado o tratamento médico do recorrente.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1941

a) L. M. Ricciro Gonçalves Presidente

a) Aldardo Marinho Relator

Fui presente: a) Valdo de Vasconcellos Procurador

Assinado em 13 / 5 / 41

Publicado no Diário Oficial em 23 / 5 / 41